

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2014

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para dispor sobre os requerimentos de voto de aplauso, congratulações, louvor, solidariedade ou censura.



O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 222.** O Senador poderá apresentar requerimento de voto de aplauso, congratulações, louvor, solidariedade ou censura, que será, após lido no Período do Expediente, encaminhado em nome do autor.

§ 1º Se disser respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional, o voto de aplauso, congratulações, louvor, solidariedade ou censura poderá, mediante requerimento subscrito por um terço da composição da Casa, ser encaminhado em nome do Senado Federal, após sua aprovação pelo Plenário.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º se o requerimento for de iniciativa de comissão permanente, observado o disposto no art. 245.

§ 3ª Os requerimentos referidos nos §§ 1º e 2º não apreciados durante a sessão legislativa em que foram apresentados serão arquivados definitivamente.” (NR)

“**Art. 255.**

.....

II -

.....

c)

.....

7 – voto de censura, aplauso, congratulações, louvor, solidariedade ou censura (art. 222, §§ 1º e 2º);

.....” (NR)

Art. 2º Os requerimentos anteriormente formulados com base nos arts. 222 e 223 e ainda em tramitação no Senado Federal serão arquivados, se de legislatura anterior, ou devolvidos aos seus respectivos autores, para renovação, se assim pretenderem, nos termos desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se o inciso VII do art. 101, o inciso IV do art. 103, o art. 223, e o inciso I do parágrafo único do art. 253 do Regimento Interno do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Resolução tem por objetivo alterar a disciplina, no Regimento Interno do Senado Federal, dos requerimentos de voto de aplauso, censura ou semelhante.

Na sistemática atual, esses requerimentos são lidos no Período de Expediente e remetidos à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ou à de Relações Exteriores e Defesa Nacional, conforme versem, respectivamente, sobre acontecimento de significação nacional ou internacional. E, depois de colhidas as manifestações das comissões, são submetidos ao Plenário.

Essa disciplina, contudo, vem se mostrando pouco eficiente, do que tem decorrido, muitas vezes, a perda da oportunidade dos requerimentos, uma vez que a grande maioria deles somente surte o efeito desejado se o voto for remetido em tempo bastante próximo ao acontecimento a que se refere.

Para tornar mais objetivo e ágil essa modalidade de requerimento, o Projeto estabelece que o requerimento subscrito por Senador terá o voto encaminhado, após sua leitura no Período de Expediente, em nome do autor. Contudo, se o requerimento for subscrito por um terço da composição da Casa e

disser respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional, o voto poderá ser encaminhado em nome do Senado Federal, após sua aprovação pelo Plenário. Tendo em vista a natureza da proposição e a agilidade necessária para sua tramitação, elimina-se a previsão de manifestação das comissões permanentes.

Certo de que as mudanças no Regimento, ora propostas, trarão maior eficiência aos trabalhos da Casa, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões,

Senador **VITAL DO RÊGO**



SF/14091.30759-26

Subseção IV
Dos Requerimentos de Voto de Aplauso ou Semelhante

Art. 222. O requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.

- § 1º Lido no Período do Expediente, o requerimento será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ou à de Relações Exteriores e Defesa Nacional, conforme o caso.¹²
- § 2º O requerimento será incluído na Ordem do Dia da sessão deliberativa imediata àquela em que for lido o respectivo parecer.
- § 3º A Mesa só se associará a manifestações de regozijo ou pesar quando votadas pelo Plenário. (NR)

-



SF/14091.30759-26